DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1090/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01-Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Função:	15-Urbanismo
Sub-Função:	451-Infraestrutura Urbana
Programa:	5020-Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.525-Pavimentação, recape, guias, sarjetas, galerias pluviais
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito:	**481.104,00**
Produto / Meta:	Trecho recapeado km: 119 mts³

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos de contrato de repasse com o Ministério das Cidades sob n.º 953212/2023/MCIDADES/CAIXA.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1091/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01-Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Função:	15-Urbanismo
Sub-Função:	451-Infraestrutura Urbana
Programa:	5020-Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.525-Pavimentação, recape, guias, sarjetas, galerias pluviais
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	100.0107-Plano de ação: 09032024-072961/2024 Acessibilidade
Valor do Crédito:	**225.000,00**
Produto / Meta:	Trecho recapeado M³: Aproximadamente 83,9 mts³

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 200.729,26 (duzentos mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), oriundos dos recursos de transferência especial emenda parlamentar 202439550001-David Soares;

II-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 24.270,74 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), oriundos dos recursos de transferência especial emenda parlamentar 202439550001-David Soares;

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1092/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:	01-Divisão de Turismo
Função:	23-Comércio e Serviços
Sub-Função:	695-Turismo
Programa:	5017-Tuiuti destino certo
Projeto:	1.514-Revitalização e melhorias nos equipamentos turísticos
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	100.0106-Plano de ação: 09032024-071973/2024 Iluminação
Valor do Crédito:	**225.000,00**
Produto / Meta:	Obra: 01 unidade

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 200.729,26 (duzentos mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), oriundos dos recursos de transferência especial emenda parlamentar 202430520002-Baleia Rossi;

II-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 24.270,74 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), oriundos dos recursos de transferência especial emenda parlamentar 202430520002-Baleia Rossi.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1093/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI/SP A EXERCEREM ATIVIDADE ECONÔMICA COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, DESDE QUE CUMPRIDOS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em Sessão 32ª Extraordinária – 2º Turno, realizada em 15/10/2025, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao servidor público municipal efetivo ou contratado do Município de Tuiuti/SP o exercício de atividade econômica na condição de Microempreendedor Individual-MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, e desta Lei Municipal.

Art. 2º - O exercício da atividade de MEI pelo servidor público municipal está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade de horários entre o exercício do cargo público e a atividade econômica exercida como MEI;

II – ausência de conflito de interesses entre a atividade empresarial e as atribuições do cargo público exercido;

III – inexistência de prestação de serviços ou fornecimento de bens ao município de Tuiuti/SP, direta ou indiretamente, pelo servidor ou por empresa da qual participe;

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

IV- inexistência de uso de bens públicos, recursos materiais ou humanos da Administração Municipal para o exercício da atividade empresarial;

V – inexistência de dedicação exclusiva prevista no cargo ocupado pelo servidor;

VI – obtenção de autorização formal da autoridade competente do órgão de lotação do servidor, com base em requerimento fundamentado.

Art. 3º - É vedado ao servidor público que exerça função de confiança, cargo em comissão ou cargo com dedicação exclusiva o exercício de atividade como Microempreendedor Individual, salvo se houver autorização legislativa específica.

Art. 4º - O servidor que descumprir qualquer das disposições desta Lei responderá administrativamente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos e da Consolidação das Leis trabalhistas, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Procuradoria do Município ou ao órgão equivalente de controle interno, que poderá requisitar documentos e instaurar procedimento de verificação sempre que necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1094/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAIAÇÃO DE ÁRVORES SITUADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI."

O Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a caiação de árvores em espaços públicos do Município de Tuiuti.

§ 1º - Entende-se por caiação a pratica de colocar cal nas raízes das árvores;

§ 2º - Espaços públicos são todas as áreas de propriedade do Município, tais como as vias públicas, parques e jardins de prédios públicos.

Art. 2º - O descumprimento da referida Lei implicará no pagamento de multa no valor de 1 (uma) UFMT - Unidade Fiscal da Prefeitura de Tuiuti - por árvore caiada.

Parágrafo Único. O servidor público que descumprir o disposto no artigo anterior será responsabilizado por infração funcional, nos termos de legislação cabível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL